

Nº	Descrição	Taxa
	PARTE I Taxas Administrativas CAPÍTULO I SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS Artigo 1º Prestação de serviços e concessão de documentos	
1.1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público.	3,76 €
1.2.	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto de nomeação exoneração) - cada	8,30 €
1.3.	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	8,30 €
1.4.	Certidões:	
1.4.1.	Certidões de Teor:	
1.4.1.1.	Não excedendo uma lauda	7,31 €
1.4.1.2.	Por cada lauda além da primeira ainda que incompleta	1,82 €
1.4.2.	Certidões narrativas: cada lauda ainda que incompleta	10,78 €
1.5.	Buscas, por cada ano, excepto, o corrente, aparecendo ou não o objecto	5,20 €
1.6.	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
1.6.1.	Não excedendo uma lauda ou face (formato A4)	3,39 €
1.6.2.	Por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira (formato A4)	1,00 €
1.6.3.	Outros formatos – por m2	24,47 €
1.7.	Fornecimento, a pedido dos interessados, de segunda via de documentos necessários à substituição de outros que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação, cada	10,65 €
1.8.	Fotocópias não autenticadas, quando devidamente autorizadas:	
1.8.1.	Por cada lauda ou face (formato A4)	0,95 €
1.8.2.	Por cada lauda ou face (formato A4) a cores	1,05 €
1.8.3.	Por cada lauda ou face (formato A3)	1,00 €
1.8.4.	Por cada lauda ou face (formato A3) a cores	1,22 €
1.9.	Fornecimento de cópias ou de outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, quando não especificado no aviso de abertura:	
1.9.1.	Fotocópia formato A4 — cada	0,85 €
1.9.2.	Fotocópia formato A3 — cada	0,91 €
1.9.3.	Peças desenhadas em papel heliografico ou papel normal — cada m 2	4,36 €
1.9.3.1.	À taxa administrativa do nº anterior acresce o preço a pagar ao prestador externo dos serviço de cópia	
1.10.	Averbamentos não especificados nesta tabela, cada	3,47 €
1.11.	Processos de arranque de eucaliptos acácias ou outras árvores - Cada	59,20 €
1.12	Registos de exploração de pedreiras ou saibreiras, cada	28,63 €

1.13	Por cada confiança de processo, requerido para fins judiciais ou outros aceitáveis:	
1.13.1	Por período até 48 horas	4,94 €
1.13.2.	Por cada período de 24 horas para além do referido na alínea anterior, até ao limite de 4 dias.	14,83 €
1.14.	Termo de entrega de documentos juntos aos autos, cuja restituição tenha sido autorizada	10,41 €
1.15	Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada folha	10,45 €
1.16.	Outros processos administrativos e outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou legislação especial	26,62 €
1.17.	Emissão de horário de funcionamento de estabelecimento comercial	14,19 €
1.18.	Restituição de documentos junto a processo, quando autorizada – cada	12,76 €
1.19	Taxa devida pela emissão de pareceres de compropriedades	
1.19.1.	Emissão de parecer de Compropriedade para prédios rústicos	37,53 €
1.19.2.	Aquando da apresentação de documentos fora de prazo, acresce à taxa anterior	18,83 €
1.20.	Certidões de propriedade horizontal, por cada fracção	36,68 €
1.20.1.	Acresce por cada fracção	8,35 €
1.21.	Certidões de destaque, cada	41,22 €
1.22.	Certidões sobre se terrenos estão ou não sujeitos a alvará de loteamento	45,40 €
1.23.	Pela cobrança de taxas devidas pela emissão de pareceres emitidos por outras entidades, como por exemplo o Instituto da Conservação da Natureza 10 % do valor do parecer cobrado	
1.24.	Cartografia de localização, em qualquer escala, por folha:	
1.24.1	Formato A4	9,74 €
1.24.2.	Formato A3	10,52 €
1.24.3.	Formato A2	12,05 €
1.24.4.	Formato A1	13,59 €
1.24.5.	Formato A0	15,91 €
1.24.6.	Grandes formatos (m 2)	17,82 €
1.25.	Fornecimento de documentos em formato digital	
1.25.1.	A reprodução em formato PDF e o envio da documentação em suporte digital (CD, DVD ou correio electrónico) importa as seguintes reduções do valor da respectiva	
1.25.2.	Inferior ou igual a 5 MB de informação - Redução em 50 % do valor indicado para cada formato.	
1.25.3.	De 6 MB a 10 MB - Redução em 40 % do valor indicado para cada formato.	
1.25.4.	De 11MB até 20MB - Redução em 20 % do valor indicado para cada formato.	
1.25.5.	De 20MB até 30MB - Redução em 10 % do valor indicado para cada formato.	
	Artigo 2º Controlo Metrológico	
2.1	Controle metrológico e instrumentos de medição	
2.1.1.	As taxas devidas pelo controle metrológico de instrumentos de medição, a cobrar pela Câmara Municipal são as estipuladas no Decreto -Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90 de 9 de Setembro, e demais legislação em vigor aplicável.	
	Artigo 3º Veículos Abandonados	
3.1.	Remoção e depósito de veículos abandonados	
3.1.1.	Remoção de veículo abandonado, por cada um	25,68 €
3.1.2.	Acresce à taxa administrativa do nº anterior o reembolso da despesa a realizar com a remoção	

3.2.	Depósito de um veículo, por dia	
3.2.1.	ligeiro	6,00 €
3.2.2.	pesado	9,00 €
	Artigo 4º Vendedor Ambulante	
4.1.	Emissão de cartão de Vendedor Ambulante	16,10 €
4.2.	Renovação:	
4.2.1.	Dentro do prazo	8,67 €
4.2.2.	Fora do prazo	12,56 €
4.3.	Segunda via do cartão	10,40 €
4.4.	Outras licenças/cartões não especificadas	16,10 €
	Artigo 5º Feirantes	
5.1.	Emissão inicial, renovação ou 2ª via de cartão de Feirante	5,43 €
	Artigo 6º Armeiros	
6.1.	Concessão de alvará	34,33 €
6.2.	Renovação de alvará	24,67 €
	CAPÍTULO II Licenciamentos diversos	
	Artigo 7º Ruído	
7.1.	Licença especial de ruído para actividades ruidosas temporárias:	
7.1.1.	Dias úteis, por dia	25,98 €
7.1.2.	Sábados, Domingos e Feriados, por dia	19,98 €
7.2.	Medições de ruído	
7.2.1.	Por cada operação de medição de ruído	34,36 €
7.2.2.	Acrescem os honorários com a empresa prestadora de serviço	
	Artigo 8º Condução de veículos	
8.1.	Emissão de licença de condução de ciclomotores e de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³ e de veículos agrícolas	14,93 €
8.2.	Segundas vias de licenças de condução ou averbamentos	8,30 €
8.3.	Revalidação das licenças de condução de ciclomotores e de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³ e de veículos agrícolas	8,30 €
	Artigo 9º Recintos improvisados, itinerantes, acidentais e outros, integrados ou não em feiras e romarias	
9.1.	Circos, pistas de carros de diversão, carrosséis, outros divertimentos mecanizados e outras ocupações	
9.1.1.	Licença de funcionamento de circos, pistas de carros de diversão, carrosséis, outros divertimentos mecanizados e outras ocupações	47,27 €
9.1.2.	Acresce por m ² e por dia	2,00 €
	Artigo 10º Guarda-Nocturno	
10.1.	Emissão da licença, por um ano ou fracção	15,20 €
10.2.	Renovação da licença, por um ano ou fracção	11,80 €
	Artigo 11º	

Venda Ambulante de Lotarias		
11.1.	Emissão da licença	5,63 €
11.2.	por mês ou fracção	2,00 €
Artigo 12º		
Acampamentos ocasionais		
12.1.	Realização de acampamentos ocasionais	
12.1.1.	até 5 dias	13,72 €
12.1.2.	Acresce por cada dia além do quinto	3,00 €
Artigo 13º		
Utilização das vias públicas de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras:		
13.1.	Provas desportivas, até 5 dias	20,25 €
13.1.1.	Acresce por cada dia além do quinto	5,00 €
13.2.	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, até 5 dias	18,74 €
13.2.1.	Acresce por cada dia além do quinto	4,00 €
13.3.	Fogueiras populares (Santos Populares)	10,10 €
Artigo 14º		
Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:		
14.1.	Emissão inicial da licença	9,79 €
14.2.	Renovação	6,63 €
Artigo 15º		
Queimadas e fogueiras		
15.1.	Realização de fogueiras para queima de sobrantes agrícolas	Grátis
15.2.	Realização de queimadas	15,65 €
Artigo 16º		
Leilões		
16.1.	Realização de leilões:	
16.1.1.	com fins lucrativos	13,04 €
16.1.2.	sem fins lucrativos	5,03 €
Artigo 17º		
Fogo de Artifício		
17.1.	Autorização de lançamento de fogo de artifício, por cada	
Artigo 18º		
Máquinas de Diversão		
18.1.	Registo de máquinas, por unidade	72,37 €
18.2.	Segunda via do título de registo	35,01 €
18.3.	Averbamento por transferência de propriedade, por unidade	43,31 €
18.4.	Licença de Exploração:	
18.4.1.	Anual	85,44 €
18.4.2.	Semestral	55,53 €
18.5.	Vistoria ao estabelecimento	
18.5.1.	Por cada máquina até 3	27,49 €
18.5.2.	Por cada máquina além da terceira	11,33 €
Artigo 19º		
Arrumador de Automóveis		
19.1.	Licença para actividades de arrumador de automóveis-por mês ou fracção	5,39 €
Artigo 20º		

Transporte de Aluguer em automóveis ligeiros de passageiros		
16.1.	Licença inicial	164,69 €
16.2.	Averbamentos	20,99 €
16.3.	Alteração das características do veículo	47,57 €
CAPÍTULO III		
Ascensores		
Artigo 21º		
Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes		
17.1.	Inspecções Periódicas e Reinspecções às instalações, por equipamento	24,25 €
17.2.	Inspecções Extraordinárias a pedido dos interessados	24,25 €
17.3.	Às taxas anteriores acresce o valor a pagar à entidade responsável pela realização da Inspecção.	
CAPÍTULO IV		
Publicidade		
Artigo 22º		
Publicidade sonora		
22.1	Publicidade sonora ou em estabelecimentos — aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros que emitam mensagens publicitárias na praça ou via pública:	
22.1.1.	Por dia	8,66 €
Artigo 23º		
Telas, painéis, mupis		
23.1.	Telas, painéis, mupis e semelhantes, por m ² ou fracção:	
23.1.1.	Pela emissão da licença	10,84 €
23.1.1.1.	Acresce por m ² ou fracção e por mês até ao máximo de 12	2,00 €
Artigo 24º		
Toldos		
23.1.	Toldos, por metro quadrado ou fracção, por ano	
23.1.1.	Pela emissão da licença	10,84 €
23.1.1.1.	Acresce por m ² ou fracção e por ano ou fracção	2,00 €
Artigo 25º		
Anúncios luminosos e semelhantes		
25.1.	Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por m ²	
25.1.1.	Pela emissão da licença	18,45 €
25.1.2.	Acresce por m ² ou fracção e por ano ou fracção	2,00 €
Artigo 26º		
Outros suportes publicitários		
26.1.	Nos casos de meios de suporte de afixação, inscrição ou difusão de mensagens em que seja apenas mensurável em medidas lineares, por metro linear ou fracção:	
26.1.1.	Pela emissão da licença	10,84 €
26.1.2.	Acresce por metro linear ou fracção e por ano ou fracção	2,00 €
26.2.	Nos casos de meios ou suporte de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:	
26.2.1.	Pela emissão da licença	10,84 €
26.2.2.	Acresce por m ² ou fracção e por ano ou fracção	2,00 €

26.3.	As Chapas, Placas, Tabuletas, Letras Soltas ou Símbolos e outros, por m2 ou fracção de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano:	
26.3.1.	Pela emissão da licença	10,84 €
26.3.2.	Acresce por m2 ou fracção e por ano ou fracção	2,00 €
	Artigo 27º Publicidade móvel	
27.1.	Unidades móveis publicitárias	
27.1.1.	Pela emissão da licença	10,84 €
27.1.2.	Acresce por m2 ou fracção e por mês	2,00 €
	Artigo 28º Diversos	
28.1.	Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade ou outros	6,79 €
28.2.	A renovação dá lugar ao pagamento das taxas estipuladas neste capítulo com uma redução de 20% na parcela relativa à emissão da licença	
	CAPÍTULO V Ocupação da via pública	
	Artigo 29º Alpendres, toldos e similares	
29.1	Alpendres fixos ou articulados, toldos, e similares, não integrados nos edifícios.	
26.2.1.	Pela emissão da licença	11,62 €
26.2.2.	Acresce por m2 ou fracção e por ano ou fracção	2,00 €
	Artigo 30º Fita anunciadora	
30.1.	Fita anunciadora,	
30.2.1.	Pela emissão da licença	8,37 €
30.2.2.	Acresce por m2 ou fracção e por ano ou fracção	3,00 €
	Artigo 31º Bancas e similares	
31.1.	Bancas destinadas à venda de jornais ou revistas, por m 2 ou fracção:	
31.1.1.	Pela emissão da licença	13,05 €
31.1.2.	Acresce por m2 ou fracção e por ano ou fracção	3,00 €
	Artigo 32º Esplanadas e similares	
32.1.	Esplanadas, mesas, cadeiras, guarda-sois e outros, por m2 ou fracção	
32.1.1.	Pela emissão da licença	13,24 €
32.1.2.	Acresce por m2 ou fracção e por ano ou fracção	2,00 €
37.2.	Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios, por m2 ou fracção	
32.1.1.	Pela emissão da licença	23,41 €
32.1.2.	Acresce por m2 ou fracção e por ano ou fracção	3,00 €
	Artigo 33º Quiosques e similares	
33.1.	Pavilhões, quiosques e similares, por m2 ou fracção	
33.1.1.	Pela emissão da licença	23,41 €
33.1.2.	Acresce por m2 ou fracção e por ano ou fracção	2,00 €
	Artigo 34º Equipamentos diversos	

34.1.	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras, sendo a ocupação por m 2	
34.1.1.	Mensal	9,38 €
34.1.2.	Anual	1,00 €
34.2.	Armários com garrafas de gás, por m 3 e por ano	9,38 €
34.3.	Depósitos apoiados no solo, por m 3 ou fracção e por ano	19,14 €
34.4.	Outras ocupações da via pública, por m 2 ou fracção e por ano	24,81 €
Artigo 35° Estacionamento		
35.1.	Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados	
35.1.1.	Por cada hora, em dias úteis, das 8.00 às 18.00 horas	0,20 €
35.1.2.	- Mínimo - 15 minutos	0,05 €
35.2.	Estacionamento excepcional para veículos afectos a estabelecimentos comerciais/serviços, confinantes com as zonas de estacionamento de duração limitada e onerosa: Por ano	29,73 €
35.3.	Acresce ao nº anterior:	
35.3.1.	Só nos dias úteis	500,00 €
35.3.2.	Todos os dias	750,00 €
Observações:		
	1ª - Quando as condições o permitem e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela.	
	2ª - O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso, pagar a importância em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.	
	3ª - Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja continua.	
Artigo 36° Ocupação diversa do subsolo		
36.1.	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano, com excepção de redes públicas de abastecimento público de água, drenagem de águas residuais e drenagem de águas pluviais	
36.1.1.	Pela emissão da licença	29,02 €
36.1.2.	Acresce por metro linear ou fracção e por ano:	
36.1.2.	Com diâmetro até 20 cm	0,55 €
36.1.3.	Com diâmetro superior a 20 cm	0,80 €
36.2.	Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m 3 ou fracção e por ano	30,00 €
36.3.	Outras construções no solo e subsolo: por m2 e por ano	20,00 €
36.4	Averbamento de novo titular do licenciamento das ocupações de domínio público previsto nesta secção	9,16 €
Artigo 37° Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água		
37.1.	Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública: cada - por ano ou fracção	61,34 €
37.2.	Bombas aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água instalados ou abastecendo na via pública: cada - por ano ou fracção	31,85 €

	Observações	
	1ª - Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação.	
	2ª - A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela.	
	3ª - O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo nesse caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor. O valor será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Tratando-se de bombas a instalar, na via pública mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.	
	4ª - O trespassse das bombas fixas instaladas na via pública depende da autorização Municipal.	
	5ª - As taxas de licenças de bombas ou aparelhos, de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas em	
	6ª - A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.	
	7ª - Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se acham instalados no solo ou subsolo da via pública serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no capítulo anterior.	
	CAPÍTULO VI Vistorias e Inspeções	
	Artigo 38º Vistorias diversas	
38.1.	Vistorias, incluindo deslocação	
38.1.1.	Por cada vistoria não especialmente prevista nesta tabela	90,04 €
38.1.2.	Acresce à taxa anterior o valor da remuneração a pagar aos peritos externos.	
	Artigo 39º Higiene e salubridade	
39.1.	Inspeção higio/sanitária em veículos de transporte de carne, peixe, pão e animais vivos, bem como outras legalmente previstas	12,19 €
	CAPÍTULO VII Canil Municipal e Medicina Veterinária	
	Artigo 40º Canil Municipal	
40.1.	Manutenção de animais, por animal e por cada período de 24h	5,00 €
	Artigo 41º Serviços Veterinários	
41.1.	Emissão de parecer pelo médico veterinário municipal	15,00 €
41.2.	Abate de animais a pedido dos proprietários, por cada um	10,00 €
41.3.	Abate de animais a pedido dos proprietários, por cada um e com recolha	20,00 €
41.4.	Abate de animais potencialmente perigosos a pedido dos proprietários, por cada um	20,00 €
41.5.	Abate de animais potencialmente perigosos a pedido dos proprietários, por cada um incluindo recolha	40,00 €
41,6	Captura de animais extraviados a pedido dos proprietários, por cada um	25,00 €
	CAPÍTULO VIII Venda de Bens	

	Artigo 42° Artigos diversos	
	Os valores de outras receitas municipais, produto da venda directa de bens próprios ou adquiridos, nomeadamente medalhas, galhardetes, monografias e outros, serão fixados, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal, não estando sujeitos à actualização anual a que se refere o artigo 4.º do Regulamento.	
	CAPÍTULO IX Acções de arborização	
	Artigo 43° Acções de destruição do revestimento vegetal e de aterro ou escavação	
43.1.	Licenciamento ou autorização de acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e de aterro ou de escavação, que conduzam a alteração do relevo vegetal natural e das camadas do solo arável (arborização ou re-arborização florestal):	
43.1.1.	Para plantação de árvores de rápido crescimento (vg. eucalipto), por cada prédio:	
43.1.1.1.	Com área total até 1.000 m2	60,00 €
43.1.1.2.	Com área total de 1.001 a 5.000 m2	90,00 €
43.1.1.3.	Com área total de 5.001 a 10.000 m2,	60,00 €
43.1.1.3.1.	acresce por cada m2	0,01 €
43.1.1.4.	Com área total superior a 10.000 m2	60,00 €
43.1.1.4.1.	acresce por cada m2	0,02 €
43.1.2.	Para plantação de outras árvores, que não sejam de crescimento rápido (vg. pinheiro, cedro), por cada prédio	
43.1.2.1.	Com área total até 1.000 m2	50,00 €
43.1.2.2.	Com área total de 1.001 a 5.000 m2	70,00 €
43.1.2.3.	Com área total de 5.001 a 10.000 m2,	100,00 €
43.1.2.4.	Com área total superior a 10.000 m2	50,00 €
43.1.2.4.1.	acresce por cada m2	0,01 €
43.1.2.	Para plantação de espécies autoctones (vg. sobreiro, carvalho, castanheiro), por cada prédio	
43.1.2.1.	Com área total até 1.000 m2	0,00 €
43.1.2.2.	Com área total de 1.001 a 5.000 m2	0,00 €
43.1.2.3.	Com área total de 5.001 a 10.000 m2,	50,00 €
43.1.2.4.	Com área total superior a 10.000 m2	90,00 €
43.2.	A emissão de parecer para acções de arborização e re-arborização de solos incluídos na Reserva Ecológica Nacional (REN) será objecto das taxas do presente artigo em função da espécie a plantar.	
	Artigo 44° Arborização	
44.1.	Autorização ou emissão de pareceres para arborização com espécies de rápido crescimento (vg. eucalipto) que não envolvam acções de mobilização de solos, de aterro ou de escavação	
44.1.1.1.	Com área total até 1.000 m2	60,00 €
44.1.1.2.	Com área total de 1.001 a 5.000 m2	90,00 €
44.1.1.3.	Com área total de 5.001 a 10.000 m2,	60,00 €
44.1.1.3.1.	acresce por cada m2	0,01 €
44.1.1.4.	Com área total superior a 10.000 m2	60,00 €
44.1.1.4.1.	acresce por cada m2	0,02 €
	CAPÍTULO X	

	Outros serviços	
	Artigo 45° Topografia	
45.1.	Verificação topográfica em terrenos confinantes com a via pública, ou outros (marcação de alinhamentos, nivelamentos, etc), por cada 15 m de frente	29,28 €
45.1.1.	Acresce por 15 metros de frente, ou fracção, além dos primeiros	11,42 €
	Artigo 46° Atribuição de número de polícia	
46.1.	Atribuição de numeração de Polícia, incluindo o fornecimento da placa — por cada número	15,54 €
	Artigo 47° Ficha técnica de habitação	
47.1.	Depósito da ficha técnica de habitação, por cada prédio ou fracção	
47.1.1.	Para processo com prazo de um ano	18,90 €
47.1.2.	Para processo com prazo superior a um ano	22,68 €
47.2.	Emissão da 2.º via de Ficha Técnica de Habitação	23,60 €
47.2.1.	Acresce por cada folha A4	0,95 €
	CAPÍTULO XI Recursos naturais não renováveis	
	Artigo 48° Exploração de pedreiras	
48.1.	Actividades ligadas à exploração de pedreiras ou outros materiais inertes	
48.1.1.	Por licenciamento, quando aplicável	250,00 €
48.1.2.	por m3 ou fracção de materiais a explorar e por ano	0,16 €
	Nota: Para calcular o volume de materiais a explorar considera-se o plano de lavra base.	
	A taxa paga referente ao volume da exploração pode ser corrigida no ano económico seguinte, mediante vistoria, havendo lugar a reembolso ou reforço da taxa no prazo de 30 dias após notificação do resultado da vistoria efectuada por comissão constituída por no mínimo dois técnicos municipais a nomear pelo PResidente da Câmara e um terceiro nomeado pela entidade exploradora.	
	CAPÍTULO XII Cemitérios	
	Artigo 49° Inumação	
49.1.	Em sepultura	
49.1.1.	a) Temporárias ou campá rasa, cada	50,00 €
49.1.2.	b) Perpétuas, cada	50,00 €
49.2.	Em jazigo particular, cada	40,00 €
49.3.	Sobre-taxa fora do horário	15,00 €
49.4.	Remoção e recolocação de cobertura (a)	25,00 €
	Artigo 50° Exumação	
50.1.	Exumação e inumação dentro do cemitério	
50.1.1.	Exumação e inumação, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério — cada ossada	75,00 €
	Artigo 51° Transladação	

51.1.	Transladação	75,00 €
	Artigo 52° Concessão e ocupação	
52.1.	Concessão para sepultura perpétua	#####
52.2.	Concessão para jazigo:	
52.2.1.	Os primeiros 4 m 2	#####
52.2.2.	Cada m2 ou fracção a mais	750,00 €
52.3.	Concessão de ossário	400,00 €
52.4.	Ocupação de ossário:	
52.4.1.	Por cada ano ou fracção	15,00 €
	Artigo 53° Averbamento de novo titular	
53.1	Averbamentos em alvarás de concessão de terreno	
53.1.1	Para classes sucessíveis (artº 2133, a) a d), do Código Civil)	
53.1.1.1.	jazigos, sepulturas perpétuas e ossários	24,94 €
	CAPÍTULO XIII Mercado Municipal de Penela	
	Artigo 54° Bancas	
54.1.	Bancas, ocupação permanente, por trimestre	
54.1.1.	1	100,00 €
54.1.2.	3 a 18	30,00 €
54.1.3.	19 a 21	30,00 €
54.1.4.	22 a 23	15,00 €
54.1.5.	24 a 25	15,00 €
54.1.6.	26 a 27	15,00 €
54.1.7.	28 a 29	- €
54.1.8.	30 a 33	- €
54.1.9.	34 a 35	- €
54.1.10.	36	20,00 €
54.1.11.	37 a 38	20,00 €
54.1.12.	39	20,00 €
54.1.13.	40 a 41	15,00 €
54.1.14.	42 a 43	15,00 €
54.1.15.	44 a 45	15,00 €
54.1.16.	46 a 48	30,00 €
54.2	Bancas, ocupação ocasional, por dia ou fracção	- €
54.2.1.	1	10,75 €
54.2.2.	3 a 18	3,25 €
54.2.3.	19 a 21	3,25 €
54.2.4.	22 a 23	1,65 €
54.2.5.	24 a 25	1,65 €
54.2.6.	26 a 27	1,65 €
54.2.7.	28 a 29	- €
54.2.8.	30 a 33	- €
54.2.9.	34 a 35	- €
54.2.10.	36	2,30 €
54.2.11.	37 a 38	2,30 €
54.2.12.	39	2,30 €
54.2.13.	40 a 41	1,65 €
54.2.14.	42 a 43	1,65 €

54.2.15.	44 a 45	1,65 €
54.2.16.	46 a 48	3,25 €
	Observações:	
	1ª - Quando seja de presumir mais de um interessado na ocupação poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será fixada pela Câmara.	
	O produto da arrematação será liquidado no prazo fixado pela Câmara salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário.	
	2ª - Nos casos em que se use faculdade de proceder à arrematação em hasta pública, do direito à ocupação poderá a Câmara estabelecer desde logo um prazo, não inferior a cinco anos, findo o qual cessara obrigatoriamente a ocupação e se procederá a nova arrematação.	
	3ª - As taxas desta secção poderão ser escalonadas segundo a categoria do mercado ou feira, a natureza dos géneros a expor à venda, a espécie de instalação ou de ocupação e a sua localização e finalidade.	
	4ª - Sempre que as lojas disponham de comunicação para o exterior do mercado ou por qualquer outra forma possibilitem o exercício das actividades que nelas sejam praticadas, para além do horário normal de funcionamento do mercado, as respectivas taxas de ocupação não ficam sujeitas aos limites fixados na presente tabela.	
	5ª - O direito à ocupação dos mercados, feiras, peixarias ou frigoríficos é, por natureza, precário.	
	Artigo 55º	
	Terrados	
55.1.	Ocupação de espaço público para venda de produtos nos mercados semanais, bem como nas demais feiras e romarias	0,05 €
	PARTE II Utilização de Bens Públicos CAPÍTULO XIV Equipamentos municipais Artigo 56º Biblioteca Municipal	
56.1.	Taxa devida pela emissão do Cartão de Leitor:	
56.1.1.	1.º cartão	0,00 €
56.1.2.	2.ª via do cartão	5,51 €
56.1.3.	3.ª via	7,51 €
56.1.4.	4.ª via e seguintes	10,02 €
56.2.	Taxa devida pelo atraso na devolução de obras	
56.2.1.	Por cada dia de atraso	0,50 €
	Artigo 57º Auditório da Biblioteca Municipal: Taxa devida pela utilização do Auditório Municipal	
57.1.		
57.1.1.	Durante o horário de funcionamento, por hora	10,00 €
57.1.2.	Fora do horário de funcionamento, por hora	15,00 €
57.1.3.	Durante o fim-de-semana e feriados, por hora	20,00 €

	Artigo 58° Cinema	
58.1.	Bilhetes simples:	
58.1.1.	Utilizadores com idade inferior a 12 anos	1,00 €
58.1.2.	Utilizadores com mais de 12 anos	2,00 €
	Artigo 59° Espaço-Museu da Villa Romana do Rabaçal e sítio arqueológico:	
59.1.	Visitas ao Museu	
59.1.1.	Adulto (+12 anos de idade)	2,00 €
12.4.2.	Estudante/Sénior/Cartão Jovem/Deficiente	1,00 €
12.4.3.	Grupos Organizados	1,50 €
12.4.5.	Criança até 12 anos de idade	Grátis
	Artigo 60° Centro de Interpretação do Sistema Espeleológico do Dueça (CISED)	
60.1.	Visita ao CISED com percurso pedestre	
60.1.1.	Grupo Organizado até 25 pessoas, com mínimo de 75€, por pessoa	5,00 €
60.1.2.	Grupo Organizado de Escolas até 25 pessoas, com mínimo de 25€, por pessoa	1,00 €
60.2.	Visita ao CISED, grutas e com percurso pedestre	
60.2.1.	Grupo Organizado até 16 pessoas, com mínimo de 200€, por pessoa	25,00 €
60.3	Utilização do espaço, por pessoa e por dia	7,50 €
	Artigo 61° Parque Desportivo de S. Jorge	
61.1.	Utilização do Campo S. Jorge	
61.1.1.	Por hora diurna	12,50 €
61.1.2.	Por hora nocturna	37,50 €
61.1.3.	Pela utilização dos balneários, acresce à modalidade anterior, por cada utilização	25,00 €
	Artigo 62° Pavilhão Multiusos	
62.1.	Utilização do Pavilhão Multiusos	
62.1.1.	Instituições do Concelho, por hora	10,00 €
62.1.2.	Instituições de fora do Concelho, por hora	20,00 €
	Artigo 63° Piscina Municipal de Penela	
63.1.	Utilização da Piscina Municipal	
63.1.1.	a) Adulto	2,00 €
63.1.2.	b) Criança de 6-12 anos de idade	1,00 €
63.1.3.	c) Criança até 6 anos de idade	Grátis
63.1.4.	d) Grupo escolar	Grátis
	PARTE III Venda de Bens e Prestação de Serviços CAPÍTULO XV Água Artigo 64° Fornecimento de Água	
64.1.	Consumidores domésticos (por m3 e por mês)	

64.1.1.	1º Escalão - 0 a 5 m3	0,41 €
64.1.2.	2º Escalão - 6 a 10 m3	0,70 €
64.1.3.	3º Escalão - 11 a 15 m3	1,12 €
64.1.4.	4º Escalão - 16 a 20 m3	1,70 €
64.1.5.	5º Escalão - 21 a 30 m3	2,60 €
64.1.6.	6º Escalão - > 30 m3	3,80 €
64.2.	Indústria, Comércio, Serviços, Unidades Agropecuárias e Obras	
64.2.1.	1º Escalão - 0 a 10 m3	0,85 €
64.2.2.	2º Escalão - 11 a 20 m3	1,00 €
64.2.3.	3º Escalão - >20 m3	1,50 €
64.3.	Serviços Públicos, Repartições, Serviços da Administração Central e Regional	
64.3.1	Escalão único	1,00 €
64.4.	Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e Misericórdias	
64.4.1.	1º Escalão - 0 a 20 m3	0,43 €
64.4.2.	2º Escalão - >20 m3	0,64 €
64.5.	Juntas de Freguesia	
64.5.1.	Escalão único	0,70 €
Artigo 65º Prestação de Serviços		
65.1.	Construção de ramal particular de água	
65.1.1.	Até 7 m	290,00 €
65.1.1.1.	Acresce por cada metro a mais	25,00 €
65.1.1.2.	Acresce por cada fracção de prédio em propriedade horizontal	135,00 €
65.2.	Reparação da conduta ou baixada por rotura provocada por terceiro	300,00 €
65.3.	taxa de ligacao, de restabelecimento e de corte	15,61 €
65.4.	reestabelecimento após corte	50,00 €
65.5.	aferição do contador	15,61 €
65.5.1.	Acresce o preço a pagar à entidade certificadora	
65.6.	alteração da localização do contador	23,43 €
65.6.1.	Acresce por cada metro de alteração	25,00 €
CAPÍTULO XVI Águas Residuais Artigo 66º Tratamento de Águas Residuais		
66.1.	Tratamento de águas residuais por indexação ao consumo de água por m3 e por mês	
66.1.1.	Tarifa fixa	0,60 €
66.1.2.	Tarifa variável, por m3	0,25 €
66.2.	Limpeza de fossas ou colectores particulares:	
66.2.1.	Cada pedido	15,00 €
66.2.2.	Acresce por cada tanque até 6 m3	4,00 €
Artigo 67º Prestação de Serviços		

67.1.	Construção de ramal particular de águas residuais	
67.1.1.	Até 5 m	325,00 €
67.1.1.1.	Acresce por cada metro a mais	38,00 €
67.1.1.2.	Acresce por cada fracção de prédio em propriedade horizontal	130,00 €
	CAPÍTULO XVII Resíduos Sólidos Urbanos	
	Artigo 68º Recolha e tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	
	Como regra geral, o Preço de Resíduos Sólidos assenta no pressuposto da equivalência entre os consumos de água e os volumes de resíduos sólidos	
68.1.	Consumidores domésticos	
68.1.1.	Tarifa fixa	1,00 €
68.1.2.	Tarifa variável (função dos m3 consumidos)	0,20 €
68.2.	Consumidores não-domésticos	
68.2.1.	Industria, Hotelaria, Restauração e similares, Superfícies comerciais com área superior ou igual a 100 m2	10,00 €
68.2.2.	Serviços, Cafés, Superfícies comerciais com área inferior a 100 m2 e outros estabelecimentos de bebidas	5,00 €
68.2.3.	Administração central, empresas públicas e instituições financeiras	13,50 €
68.2.4.	Administração local, colectividades e IPSS	5,00 €
	CAPÍTULO XVIII Outras prestações de serviços	
	Artigo 69º Prestações de serviços diversos	
	As reposições e revestimentos de pavimentos danificados pela acção directa de terceiros serão efectuadas, após elaboração de orçamento detalhado do respectivo custo, a expensas do terceiro identificado como responsável pelo dano.	
	PARTE IV Operações Urbanísticas	
	CAPÍTULO XIX Loteamentos e Obras de Urbanização	
	Artigo 70º Licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização	
70.1.	Análise do processo de licenciamento ou de comunicação prévia	100,00 €
70.2.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
70.2.1.	Por lote	15,02 €
70.2.2.	Por fogo	15,02 €
70.2.3.	Outras utilizações	10,02 €
	Artigo 71º Licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	
71.1.	Análise do processo de licenciamento ou de comunicação prévia	70,00 €
71.2.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
71.2.1.	Por lote	10,02 €
71.2.2.	Por fogo	10,02 €

71.2.3.	Outras utilizações - por fracção	7,51 €
	Artigo 72° Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
72.1.	Análise do processo de licenciamento ou de comunicação prévia	70,00 €
72.2.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
72.2.1.	Tipo de infra-estruturas:	
72.2.1.1.	Rede de esgotos	15,02 €
72.2.1.2.	Rede de abastecimento de água	15,02 €
72.2.1.3.	Outras	15,02 €
	Artigo 73° Licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou obras de urbanização	
73.1.	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	24,78 €
73.2.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
73.2.1.	Por lote	10,00 €
73.2.1.1.	Por fogo	10,00 €
73.2.1.2.	Outras utilizações	7,50 €
73.2.1.3.	Prazo - por cada mês ou fracção	15,00 €
73.3.	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	63,81 €
73.4.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
73.4.1.	Por lote	15,02 €
73.4.2.	Por fogo	15,02 €
73.4.3.	Outras utilizações	15,02 €
73.4.4.	Prazo - por cada mês ou fracção	15,00 €
	Artigo 74° Remodelação de Terrenos	
74.1.	Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos	
74.1.1.	Até 1000 m2	37,43 €
74.1.2.	De 1000 m2 a 5000 m2, por cada 1.000 m2 além dos primeiros	9,99 €
73.1.4.	Superior a 5000 m2, por cada 1.000 m2 além dos primeiros 5.000	12,50 €
	CAPÍTULO XX Obras de Edificação	
	Artigo 75° Licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	
75.1.	Análise do processo de licenciamento ou de comunicação prévia	99,52 €
75.2.	Acresce ao número anterior:	
75.2.1.	Por cada fracção ou unidade de ocupação	30,00 €
75.2.2.	Por cada quarto, bar, restaurante ou outra utilização, nas unidades hoteleiras	20,00 €
	Artigo 76° Licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação ligeiras, anexos, garagens, tanques, depósitos ou outras não consideradas de escassa relevância urbanística	
76.1.	Análise do processo de licenciamento ou de comunicação prévia	33,52 €
	Artigo 77° Edificações inseridas na estrutura urbana consolidada dos aglomerados urbanos	

77.1.	As operações de edificação que incidam na reabilitação de imóveis inseridos na estrutura urbana consolidada dos aglomerados beneficiam de uma redução de 50% nas respectivas taxas.	
	Artigo 78° Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
78.1.	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia em qualquer operação de edificação	29,71 €
78.2.	Acresce ao montante referido no nº anterior:	
78.2.1.	Por metro quadrado de área de construção:	2,00 €
78.2.2.	Prazo - por cada mês ou fracção	5,00 €
	Artigo 79° Construção de muros	
79.1.	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construção de muros confinantes com a via pública	31,54 €
79.2.	Acresce ao nº anterior:	
79.2.1.	Por ml;	2,00 €
79.2.2.	Prazo de execução - por mês ou fracção	5,00 €
	CAPÍTULO XXI Declaração prévia Artigo 80° Construção de muros Declaração prévia de instalação ou alteração de estabelecimentos industriais, comerciais e serviços	
80.1.	Aceitação de declaração prévia de instalação ou alteração.	52,68 €
	CAPÍTULO XXII Combustíveis Artigo 81° Licenciamento de combustíveis	
81.1.	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração	110,59 €
	Artigo 82° Instalação	
82.1.	Recepção do processo de instalação	51,36 €
	CAPÍTULO XXIII Infra-estruturas de telecomunicações Artigo 83° Instalação e alteração de infra-estruturas de telecomunicações	
83.1.	Apreciação dos pedidos de instalação ou de alteração	107,91 €
	CAPÍTULO XXIV Casos especiais Artigo 84° Demolições	
84.1.	Licença para demolição de edifícios	
84.1.1.	Emissão do alvará de licença	29,66 €

84.1.2.	Acresce ao nº anterior:	
84.1.3.1.	Por m2 de área de implantação	0,50 €
84.1.3.2	Por mês ou fracção	5,00 €
	CAPÍTULO XXV Utilização de Edifícios	
	Artigo 85º Licenças ou autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
85.1.	Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações	
85.1.1.	Por cada edifício	57,83 €
85.1.3.	Acresce por cada fracção ou unidade de ocupação	10,00 €
85.2.	Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico.	57,83 €
85.2.1.	etc.	7,50 €
	CAPÍTULO XXVI Diversos	
	Artigo 86º Prorrogações de prazo	
86.1.	Prorrogações de prazo	14,73 €
86.1.1.	Acresce por cada mês ou fracção	5,00 €
	Artigo 87º Obras inacabadas	
87.1.	Emissão de licença para conclusão de obras inacabadas	14,73 €
87.1.1.	Acresce por cada mês ou fracção	5,00 €
	Artigo 88º Licença parcial	
87.1.	Emissão de licença parcial para proceder ao início de obras, por mês ou fracção	35,71 €
87.1.1.	Acresce por cada mês ou fracção	5,00 €
	Artigo 89º Informação prévia	
89.1.	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento	91,95 €
89.2.	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	66,87 €
	Artigo 90º Operações de destaque	
90.1.	Pela análise do processo	57,83 €
	Artigo 91º Inscrição de técnicos	
91.1.	Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	57,83 €
91.2.	Renovação anual	28,91 €
	Artigo 92º Recepção de obras de urbanização	

92.1.	Por auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização.	57,83 €
92.1.1.	Por lote em acumulação com o número anterior	10,00 €
	Artigo 93° Averbamentos diversos	
93.1.	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou autorização, não previstos na presente tabela	
93.1.1.	Por cada averbamento	33,98 €
	Artigo 94° Suprimento de faltas e erros nos processos de operações urbanísticas	
94.1.	Entrega de documentos suplementares para suprimento de faltas e erros da responsabilidade do requerente ou do autor do projecto	
94.1.1.	Por cada entrega	15,00 €
	Artigo 95° Reapreciação de projectos	
95.1.	As reapreciações de projectos e demais pedidos legalmente previstas serão taxadas em 60% do valor da taxa do processo reapreciado	
	CAPÍTULO XXVII Ocupação da via pública Artigo 96° Ocupação da via pública por motivo de obras	
96.1.	Ocupação da via pública por tapumes, resguardos, andaimes, materiais de construção e outras ocupações	38,73 €
96.1.1.	Acresce por cada m2 de área ocupada e por cada mês ou fracção	1,00 €
96.2.	Gruas, guinchos ou similares colocados no espaço público, por mês e por unidade	46,13 €